



**ACÓRDÃO**

(Ac.3a.T. - 394/87)

OTC/clbc.

Proc. nº TST-RR-1548/86

Os honorários do perito devem ser pagos pela parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia, mas os do assistente técnico devem ser satisfeitos por quem facultativamente o indicou.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1548/86, em que é Recorrente AÇOS VILLARES S/A e Recorrido RUBENS COSSA.

O Egrégio Regional negou provimento ao ordinário da reclamada, por um lado, com apoio no Enunciado nº 172 do TST e, por outro, ao fundamento de que os honorários do perito e, mormente os do assistente técnico, são devidos pela empregadora, porquanto "irrelevante a circunstância de que a conclusão da perícia implicou em absolvição do pedido que fora objeto da mesma". Recorre, então de revista, a reclamada, com arrimo nas alíneas do permissivo legal. Alega que a satisfação dos honorários periciais, bem como dos honorários do assistente técnico, deverão ser suportados pelo empregado, já que vencido no objeto da perícia. Invoca o Enunciado nº 236 do TST, aponta violação ao art. 20 do CPC e traz arestos a confronto. Admitida a revista, ante possível desrespeito ao Enunciado nº 236, não mereceu contra-razões. O parecer da douta Procuradoria Geral é pelo seu conhecimento e provimento.

É o relatório.

V O T O

I - Honorários do perito - Conheço por conflito com o Enunciado nº 236 e, com base nessa jurisprudência uniforme, dou-lhe provimento para atribuir ao reclamante-empregado referidos honorários.

II - Honorários do assistente técnico - Conheço pela divergência de fls. 148. - Meritoriamente, nego-lhe provimento. No direito processual do trabalho, enquanto o perito é único, sendo designado pelo Juiz, o assistente técnico é facultativamente indicado pela parte. As despesas decorrentes do trabalho do vistor do juízo, são, pois, de natureza obrigatória, devendo arcar com elas a parte sucumbente no pedido relativo ao objeto da perícia. Sendo, porém, de natureza facultativa e do interesse da parte a intervenção do assistente técnico, devem



Proc. nº TST-RR-1548/86

02.

os seus honorários ser pagos por quem o contratou. Incompatível com o direito processual do trabalho qualquer raciocínio em contrário, pois sendo ele de natureza protecionista, como o direito material do trabalho, não pode onerar, excessivamente, o hipossuficiente, em detrimento desse princípio e favorecendo o patrão capitalista. Nego provimento.

I S T O   P O S T O

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, quanto ao tema dos honorários de perito, por conflito com o Enunciado 236 e, quanto aos honorários do assistente técnico, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para atribuir ao reclamante-empregado os honorários de perito, mantida a sentença quanto aos honorários do assistente técnico.

Brasília, 24 de março de 1987.

\_\_\_\_\_  
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente  
e Relator

Ciente:

\_\_\_\_\_  
NORMA AUGUSTO PINTO

Subprocurador  
Geral